

Mirassol D'Oeste - MT, 18 de janeiro de 2021.



Circular DR nº 01/2021

De: C&L Contabilidade

P/: Clientes da Atividade Rural

Assunto: Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR
Identificação das Movimentações Bancárias e em Espécie para o ano-calendário 2021.

Prezado Cliente,

Como é de vosso conhecimento o livro caixa digital do produtor rural já é uma realidade. A ideia de entregar nas mãos da Receita Federal a escrituração dos fatos ocorridos na atividade rural, identificando o lastro financeiro, bem como, o CPF/CNPJ dos envolvidos nas operações do produtor rural parece um tabu, que de certa forma, exige uma mudança de hábitos com adoção de regras de organização para facilitar o atendimento da obrigação.

Com redação dada pela Instrução Normativa 1903 de julho de 2019, no ano calendário 2020 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), deverá entregar o arquivo, cuja data limite, é a prevista para entrega tempestiva da declaração de ajuste anual.

A partir deste ano, para nossos clientes que estão obrigados e esta exigência, iremos solicitar mensalmente os extratos bancários das contas onde ocorrem as transações financeiras, para que possamos fazer o preenchimento correto das informações, bem como, conciliar as transações que tem ligação com a atividade rural. Inclusive sugerimos que de preferência o produtor tenha uma conta exclusiva para movimentação da atividade rural.

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

Estaremos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Renan Alonso